



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fl.: 588
Proc.: 26078/2006
Rubrica

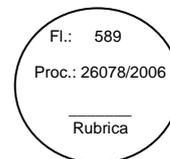
AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO FINAL

Contratos firmados entre a NOVACAP, DER/DF e SO/DF com a empresa TORC,
no período de 2005 e 2006.



Brasília 2015



RESUMO EXECUTIVO

O objeto da auditoria foram os contratos firmados entre a NOVACAP, DER/DF e SO/DF com a empresa TORC¹, no período de 2005 e 2006.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Verificar a regularidade de contratos firmados com a empresa TORC – Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., conforme relacionado no PT I (fls. 280/284), analisando-se planejamento, requisitos legais das contratações, controle de aditivos, pagamentos, execução e encerramento dos contratos.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas 4 questões de auditoria:

- a) Foram atendidos os requisitos legais para a efetivação das contratações?
- b) Os jurisdicionados envolvidos (NOVACAP, DER e SO) exerceram o controle, no que diz respeito aos pagamentos, execução e encerramento dos contratos?
- c) Os aditamentos dos contratos foram tempestiva e devidamente justificados?
- d) As obras executadas basearam-se em projetos adequados e preços de mercado?

O que o Tribunal encontrou?

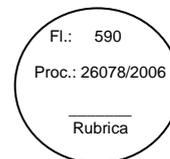
Os trabalhos desenvolvidos resultaram nos seguintes achados:

- ausência, em processos de pagamento, de prova de regularidade junto à Fazenda Federal com impacto negativo no efeito indutor de quitação junto às obrigações fiscais;
- atraso de pagamento e correspondente atualização que podem acarretar aumento do preço médio de contratações futuras, em razão de os licitantes considerarem compensações aos possíveis atrasos em suas propostas;
- inexistência de termos de recebimento definitivo de obras, que prejudica a contagem de prazo de garantia quinquenal dessas;
- execução de serviços sem previsão contratual com grave prejuízo ao controle interno, vez que não há acompanhamento de todas as exigências legais;
- falhas procedimentais nas planilhas de medição, que acarretam pagamento de valores diferentes dos contratados;
- ausência de controle tecnológico durante a execução das obras com comprometimento da sua qualidade, funcionalidade e vida útil;

¹ TORC – Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



- falha na formalização dos aditivos contratuais impede avaliar a motivação dos atrasos nas obras, além de prejudicar a manifestação da assessoria jurídica do órgão;
- projeto básico deficiente, que acarreta paralisações por motivos previsíveis ou evitáveis, alterações substanciais do objeto contratado, alto índice de aditivos financeiros além da dificuldade de avaliação da economicidade da solução escolhida.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as proposições formuladas aos jurisdicionados, destacam-se: a implementação de procedimentos administrativos que garantam a manutenção das condições de habilitação no decorrer da execução contratual; o respeito ao prazo de pagamento previsto em contrato, bem como de sistemática de medição que garanta a utilização dos preços efetivamente contratados; recebimento definitivo de obras identificadas; e alerta à NOVACAP e ao DER para o cumprimento de duas recentes decisões deste Tribunal (nº 4064/14 e nº 932/15) para promoção da melhoria dos projetos básicos e da precificação de serviços de engenharia.

Cabe ressaltar que tais proposições ainda carecem de deliberação do Plenário.

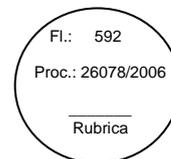
Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas neste Relatório Final de Auditoria, ocorra a preservação de preços compatíveis com os de mercado nas contratações públicas, a elaboração de projetos básicos com alto padrão de qualidade, a redução das paralizações e atrasos na conclusão das obras e a execução de obras com maior funcionalidade e elevada vida útil.



SUMÁRIO

1.	Introdução.....	592
1.1	- Apresentação	592
1.2	Identificação do Objeto.....	592
1.3	Contextualização.....	592
1.4	Objetivos	593
	1.4.1 – Objetivo Geral.....	593
	1.4.2 – Objetivos Específicos.....	593
1.5	Escopo	593
1.6	Montante Fiscalizado.....	594
1.7	Metodologia.....	594
1.8	Critérios da Auditoria.....	595
1.9	Avaliação de Controle Interno	595
2.	Resultados da Auditoria	596
	QA 1 – Foram atendidos os requisitos legais para a efetivação das contratações?	596
	QA 2 – Os jurisdicionados envolvidos (NOVACAP, DER e SINESP) exerceram o controle dos pagamentos, execução e encerramento dos contratos?.....	596
	Achado 1 – Ausência, em processos de pagamento, de prova de regularidade junto à Fazenda Federal.....	599
	Achado 2 – Atraso de pagamento e correspondente atualização	600
	Achado 3 – Inexistência de termo de recebimento definitivo de obras.....	602
	Análise e evidências.....	602
	Achado 4 – Execução de serviços sem previsão contratual.....	605
	Achado 5 – Falhas procedimentais nas planilhas de medição	611
	Achado 6 – Ausência de Controle Tecnológico durante a execução das obras ..	613
	QA 3 – Os aditamentos dos contratos foram tempestiva e devidamente justificados?.....	615
	Achado 7 – Falha na formalização dos aditivos contratuais.....	615
	QA 4 – As obras executadas basearam-se em projetos adequados e preços de mercado?.....	617
	Achado 8 – Projeto básico deficiente.....	618
3.	Conclusão	620
4.	Considerações Finais	621
5.	Proposições.....	622



1. Introdução

1.1 - Apresentação

Trata-se de auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Obras – SO/DF, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e no Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, motivada pelo item II da Decisão nº 4303/2009 (fl. 272) e pela Decisão nº 345/2012 (fls. 348).

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 03/08 a 20/09/2011 e 28/09/2012 a 10/10/2012.

1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria foram os contratos firmados entre a NOVACAP, DER/DF e SO/DF com a empresa TORC, no período de 2005 e 2006.

4. A NOVACAP é uma empresa pública vinculada à SO/DF, esta responsável pela execução e acompanhamento das principais obras do Governo do Distrito Federal.

5. O DER/DF é responsável por proporcionar a infraestrutura viária para o deslocamento de veículos, pessoas e animais, por meio da construção, conservação, operação e fiscalização das vias do Sistema de Rodovias do DF, visando à segurança e fluidez do trânsito e ao conforto dos usuários.

1.3 Contextualização

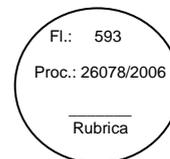
6. Por meio do item II da Decisão nº 4303/2009 (fl. 272), o Tribunal aprovou *“a realização de auditoria na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, nos termos propostos na Informação nº 55/09-3ª ICE/AUDIT”*.

7. A fiscalização proposta foi realizada resultando no relatório de folhas 322/336. Posteriormente², determinou-se a reinstrução dos autos com o objetivo de atender a questionamentos do MPJTCDF³:

- a análise não levou em consideração a economicidade das soluções adotadas, as metodologias construtivas adotadas, e, como consequência, as significativas alterações nos projetos básicos, sem justificativas técnicas apropriadas (significando acréscimo de preços e de quantitativos, e, conseqüentemente, diversos termos aditivos);

² Por meio da Decisão nº 345/2012 (fls. 348)

³ Parecer nº 1.582/2011-CF(fl. 341/342)



- não houve manifestação sobre os preços praticados nos contratos em análise, bem como dos itens incluídos por meio de termos aditivos;
- não foi verificado se o que foi executado está de acordo com os projetos executivos, tanto em termos de qualidade, quanto de quantidade dos materiais aplicados.

8. Cumpre destacar que, como ilustrado na Informação de fls. 358/360, em março de 2012, foi protocolizada representação firmada pelo Delegado Chefe da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública (DECAP) da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, “*sugerindo a realização de auditoria com o objetivo de verificar possíveis irregularidades e prática de crimes contra a administração pública (...).*”

9. A análise de tal representação concluiu que, dos 9 processos ali relacionados, 7 já integravam a lista dos contratos avaliados nesta fiscalização.

1.4 Objetivos

1.4.1 – Objetivo Geral

10. Verificar a regularidade de contratos firmados com a empresa TORC – Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., conforme relacionado no PT I (fls. 280/284), analisando-se planejamento, requisitos legais das contratações, controle de aditivos, pagamentos, execução e encerramento dos contratos.

1.4.2 – Objetivos Específicos

11. Responder às seguintes questões de auditoria:
- a) Foram atendidos os requisitos legais para a efetivação das contratações?
 - b) Os jurisdicionados envolvidos (NOVACAP, DER e SO) exerceram o controle, no que diz respeito aos pagamentos, execução e encerramento dos contratos?
 - c) Os aditamentos dos contratos foram tempestiva e devidamente justificados?
 - d) As obras executadas basearam-se em projetos adequados e preços de mercado⁴?

1.5 Escopo

12. O escopo restringiu-se a avaliar os contratos a seguir (Tabela 1), firmados pela SO/DF, NOVACAP, DER/DF, com a empresa TORC Ltda., no período de 2005/2006:

⁴ Questão de Auditoria incluída em decorrência dos questionamentos do MPJTCDF (fls. 341/342).

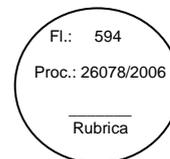


Tabela 1 – Valor total dos contratos

Nº do Contrato	Nº do Contrato Original	Contratante	Custo Total (R\$)
01	565/2004	NOVACAP	R\$ 274.678,87
02	578/2004	NOVACAP	R\$ 1.234.698,49
03	583/2004	NOVACAP	R\$ 7.805.414,75
04	507/2005	NOVACAP	R\$ 9.338.141,80
05	553/2005	NOVACAP	R\$ 4.141.697,20
06	582/2005	NOVACAP	R\$ 3.315.903,49
07	506/2006	NOVACAP	R\$ 3.844.367,17
08	517/2006	NOVACAP	R\$ 5.955.875,85
09	519/2006	NOVACAP	R\$ 15.444.836,47
10	584/2006	NOVACAP	R\$ 5.015.767,24
11	13/2005	DER	R\$ 1.877.508,34
12	53/2005	DER	R\$ 1.984.327,44
13	85/2006	Secretaria de Obras ⁵	R\$ 3.742.831,86
			R\$ 63.976.048,97

1.6 Montante Fiscalizado

13. O montante de recursos avaliados nesta fiscalização corresponde à soma dos contratos objeto da amostra detalhada no §12 totalizando **R\$ 63.976.048,97**.

1.7 Metodologia

14. Foram aplicados os procedimentos de auditoria de pesquisa documental, por meio da visita *in loco* na NOVACAP, SO e DER, onde foram realizadas consultas a processos; análise da legislação aplicável ao tema; entrevistas e reuniões com servidores dos órgãos; indagação escrita, pela utilização notas de auditorias e conferência dos dados obtidos, além de visita a algumas das obras realizadas.

15. A análise documental focou-se no exame de processos principais, de aditivos e de pagamentos, referentes a 13 contratos, todos relacionados no PT I (fls. 280/284), bem como nas peças fornecidas pela NOVACAP, SO e DER, em resposta às notas de auditoria.

16. De forma a responder aos questionamentos de ordem técnica especializada, encaminhou-se⁶ os autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras – NFO desta Corte, cujas respostas⁷ encontram-se apresentadas ao longo das questões de auditoria.

17. A amostra utilizada pelo NFO para análise considerou os contratos nº 1, 3, 4, 6, 7, 10 e 11⁸. A correspondência da numeração com os contratos originais pode ser observada na Tabela 1.

⁵ Atual SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

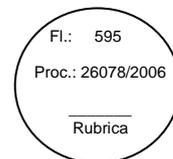
⁶ Informação nº: 046/2012 – SEAUD/3ª DIAUD

⁷ Nota Técnica nº 01/2015 – NFO (fls. 449/497)

⁸ Nota Técnica nº 01/2015 – NFO (fls. 451, § 8º)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



18. Acerca da análise de preços, foram realizadas simulações utilizando essencialmente custos NOVACAP (Data-Base 07/05/2003), uma vez que se tratavam de preços aceitos como valores de referência⁹ por esta Corte à época da execução das obras em análise¹⁰.

19. Subsidiariamente, para serviços não identificados na tabela NOVACAP, foram utilizados valores do SICRO2 (data-base julho 2005), dados da ANP atinentes à comercialização de derivados de petróleo no período de 2005 e 2006 e nota fiscal relativa à compra de insumo asfáltico¹¹.

20. Tendo em conta a materialidade dos valores envolvidos e os jurisdicionados auditados, selecionou-se como amostra para análise de preços os Contratos nºs 03, 04, 09 (NOVACAP x TORC); 12 (DER x TORC) e 13 (SO x TORC) - PT I, fls. 280/284, totalizando **R\$ 38.315.552,32** que corresponde a 59,89% do total contratado (R\$ 63.976.048,97).

21. Quanto à avaliação da qualidade das obras, em razão do lapso temporal entre sua execução e a presente análise, o exame restringiu-se à análise dos ensaios específicos¹² durante a execução dos contratos e, em alguns casos, visita *in loco*¹³.

22. Acerca da "economicidade das soluções adotadas", o NFO realizou as análises "por meio do cotejo das justificativas que fundamentaram a adoção das técnicas construtivas empregadas em detrimento das demais soluções técnicas existentes" (fls. 452, §9º).

1.8 Critérios da Auditoria

23. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos da Lei de Licitações (nº 8.666/93), das Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64) e do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

1.9 Avaliação de Controle Interno

24. A avaliação dos controles internos existentes em um órgão a ser auditado é providência importante para que se possa definir o escopo da auditoria.

25. Com efeito, para precisar os alvos da auditoria há que se aferir o ambiente de controle existente em cada órgão, bem como o gerenciamento de riscos e a qualidade da comunicação em níveis horizontal e vertical, além de

⁹ Tabela NOVACAP objeto de análise no Processo nº 4760/98, conforme apontado no §12 do Parecer nº 1582/2011-CF (fls. 341/342).

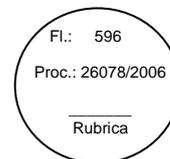
¹⁰ Entendimento alterado por meio da Decisão nº 932/15 no Processo nº 1122/2014:

"VII – determinar aos órgãos e entidades integrantes do Governo do Distrito Federal que, a menos que apresentem razões plausíveis para fazê-lo: b) abstenham-se de utilizar o Sistema de Preços e Serviços – SIPS gerenciado pela NOVACAP até que a produtividade dos itens de serviços seja atualizada, valendo-se, provisoriamente, do SINAPI, SICRO, ou de outro sistema de referência de preços para elaboração de orçamentos de obras públicas que reflita o mercado local."

¹¹ Nota Técnica NFO nº 01/2015 – NFO, § 7º (fls. 451)

¹² Nota Técnica NFO nº 01/2015: Contrato nº06 (fl. 463, §52); Contrato nº 07 (fl. 470, §84); Contrato nº 10 (fl. 475, §111); Contrato nº 01 (fl. 479, §134); Contrato nº 04 (fl. 488, §174).

¹³ Nota Técnica NFO nº 01/2015: Contrato nº 11 (fl. 493).



inúmeras outras variáveis que caracterizam a eficácia dos controles internos.

26. Destaca-se que trabalhos anteriores realizados por esta Corte já demonstraram a existência de falhas nos controles de fiscalizações e medições das obras realizadas por empresas contratadas pela Novacap.

27. Nesse sentido, ressalta-se que em auditoria realizada no Processo nº 42.367/06, cujo objeto compreendia a avaliação dos setores de fiscalização e administração das obras contratadas pela Secretaria de Obras (atual SINESP)¹⁴ e Novacap, detectou-se, entre os achados de auditoria, a alta incidência de aditivos financeiros motivados por inclusão de itens insuficientes ou não previstos no orçamento inicial.

28. Resta comprovado que o risco de controle, que consiste na incapacidade do sistema de controle interno de evitar ou detectar oportunamente um erro importante, é elevadíssimo.

29. Mesmo considerando que a própria natureza das operações realizadas pelos jurisdicionados seja complexa, muitas das inconsistências apontadas são de fácil detecção.

2. Resultados da Auditoria

QA 1 – Foram atendidos os requisitos legais para a efetivação das contratações?

Sim. Foram identificados, em todos os contratos avaliados, tanto o respeito ao regular processo licitatório quanto a designação de representante da Administração como Fiscal de Obras e eventuais alterações.

QA 2 – Os jurisdicionados envolvidos (NOVACAP, DER e SINESP) exerceram o controle no que diz respeito aos pagamentos, execução e encerramento dos contratos?

Não. Não obstante tenham sido respeitadas as formalidades nos processos de pagamento (ordens de serviço; cronogramas físico-financeiros; atestos; autorizações de pagamento), não tenham sido encontradas diferenças significativas entre os serviços prestados e os contratados, observaram-se falhas de controle quanto à regularidade junto à Fazenda Federal, atraso nos pagamentos e correspondente atualização, além de ausência de termo de recebimento definitivo e de controle da garantia contratual das obras acabadas, execução de serviços sem previsão contratual, falhas procedimentais nas planilhas de medição e ausência de controle tecnológico durante a execução das obras.

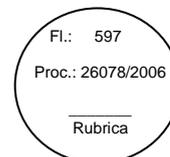
Análise de Compatibilidade dos serviços executados conforme o contratado

30. Uma vez que a análise detalhada da compatibilidade entre os serviços contratados e os efetivamente executados envolvem questões de natureza

¹⁴ SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



especializada, achou-se por bem o encaminhamento¹⁵ dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras cujo posicionamento¹⁶ encontra-se sintetizado na Tabela 2.

Tabela 2 – Análise NFO dos serviços executados

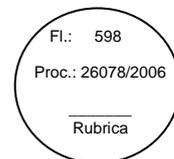
Contrato Nº 06 - NOVACAP		
Análise NFO (fls.)	Objeto da análise	Conclusão NFO
466/468	Correspondência das espessuras projetadas para as camadas: * “Sub-base de solo-cal com mistura na pista, com 5% de cal (15,00 cm); **“Base de brita graduada” (15,00 cm) e ***Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)” (5,44 cm)	As pequenas diferenças a maior de espessura de 1,6 cm da “Base de brita graduada” e 2,3 cm da “Sub-base de solo-cal com mistura na pista, com 5% de cal” podem ser explicadas pelo fato de a apropriação não considerar os pequenos taludes que alargam as respectivas camadas (fls. 466, §64) Atestou a equivalência entre os quantitativos constantes na medição final (fls. 34/35 - Anexo VI) com o projeto as <i>built</i> (fls. 467, §65)
Contrato Nº 07 - NOVACAP		
Análise NFO (fls.)	Objeto da análise	Conclusão NFO
471/472	Correspondência das espessuras projetadas para as camadas: **“Sub-base ou base de solo estabilizado granulometricamente” (20 cm, sendo 10 cm de sub-base e 10 cm de base); * “CBUQ, inclusive espalhamento e compactação” (em média 3,88 cm); Comparativo entre os quantitativos do projeto as <i>built</i> com os acumulados no último Boletim de Medição: **“Assentamento de meios-fios”.	A pequena diferença a maior de 2,33 cm da espessura das camadas de sub-base / base pode ser explicada pelo fato de a apropriação não considerar os pequenos taludes que alargam as respectivas camadas, conforme demonstrado anteriormente. Por sua vez, a diferença de 0,05 cm a menor na camada de CBUQ pode ser considerada irrelevante, visto que representa apenas 0,01% da espessura da camada. (fls.472, §94). Atestou a equivalência entre os quantitativos constantes no último Boletim de Medição com o projeto as <i>built</i> (fls.472, §95).
Contrato Nº 10 - NOVACAP		
Análise NFO (fls.)	Objeto da análise	Conclusão NFO
476/477	Correspondência das espessuras projetadas para as camadas: **“Sub-base ou base de solo estabilizado granulometricamente” (45 cm, sendo 15 cm de reforço de subleito, 15cm de sub-base e 15 cm de base); **“CBUQ, inclusive espalhamento e compactação” (em média 5,38 cm). Comparativo entre os quantitativos do projeto as <i>built</i> com os acumulados no último Boletim de Medição: **“Assentamento de meios-fios”; **“Plantio de grama batatais em placa”.	A pequena diferença a maior de 7,42 cm em geral, ou 2,47 cm por camada, da espessura das camadas de sub-base / base pode ser explicada pelo fato de a apropriação não considerar os pequenos taludes que alargam as respectivas camadas (fls.477, §121). Atestou a equivalência entre os quantitativos constantes no último Boletim de Medição com o projeto as <i>built</i> (fls.477, §122).

¹⁵ Informação nº: 046/2012 – SEAUD/3ª DIAUD

¹⁶ Nota Técnica nº 01/2015 – NFO (fls. 449/497)

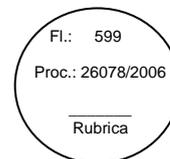


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Contrato Nº 01 - NOVACAP		
Análise NFO (fls.)	Objeto da análise	Conclusão NFO
480/481	Comparativo entre os quantitativos da Planilha estimativa com os acumulados no último Boletim de Medição: * “Imprimação ou pintura de ligação” * “Emulsão RR-2C” * Custo mensal de uma equipe para serviços de conservação de vias – “tapa buraco” e “tapa-valas” * “Fornecimento de CBUQ”	Pelo fato de não ter havido nenhum aditivo financeiro ao contrato, o NFO afirma que as pequenas diferenças observadas podem ser consideradas irrelevantes. (fl. 481, §142) Atestou a equivalência entre os quantitativos constantes na Planilha Estimativa com os quantitativos acumulados no último Boletim de Medição (fl. 481, §143)
Contrato Nº 03 - NOVACAP		
Análise NFO (fls.)	Objeto da análise	Conclusão NFO
484/486	Comparativo entre o quantitativo que consta no projeto <i>as built</i> e o acumulado no último Boletim de Medição: * “CBUQ, inclusive espalhamento e compactação”; * “Lama Asfáltica c/ espessura de 0,005 m”, “Fresagem”; * “Assentamento de meios-fios” e * “Fornecimento de tubo de concreto PB tipo C-1” de diâmetros 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m e 1,50m.	As pequenas diferenças observadas em relação ao comprimento das tubulações podem ser explicadas pelo fato de, segundo NFO, de terem sido considerados apenas os comprimentos de projeção das tubulações, ou seja, não foram incluídos os comprimentos reais decorrentes da inclinação que os tubos necessariamente têm que possuir para possibilitar o escoamento pluvial. Quanto à espessura do CBUQ, entende-se que 5,47 cm está compatível com a média prevista de 5,5 cm. (fl. 485, §162) Atestou a equivalência entre os quantitativos constantes no último Boletim de Medição com o projeto <i>as built</i> (fl. 485/486, §163)
Contrato Nº 04 - NOVACAP		
Análise NFO (fls.)	Objeto da análise	Conclusão NFO
488/490	Comparativo entre o quantitativo que consta no projeto <i>as built</i> e o acumulado no último Boletim de Medição: * “CBUQ, inclusive espalhamento e compactação”; * “Assentamento de meios-fios”; * “Fornecimento de tubo de concreto PB tipo C-1” de diâmetros 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, e 1,50m.	As pequenas diferenças observadas em relação ao comprimento das tubulações podem ser consideradas irrelevantes, frente ao valor total computado. (fl. 490, §184) Atestou a equivalência entre os quantitativos constantes no último Boletim de Medição com o projeto <i>as built</i> (fl. 490, §185)
Contrato Nº 11 - DER		
Análise NFO (fls.)	Objeto da análise	Conclusão NFO
494/495	Correspondência da planilha da última medição com o projeto <i>as built</i> . * elementos estruturais (blocos, pilares, vigas, etc.); * volume de concreto e a área de formas; * peso do aço especificado no projeto de estrutura.	As pequenas diferenças observadas em relação a alguns quantitativos podem ser consideradas irrelevantes frente ao valor total computado. Em termos financeiros a diferença entre a planilha orçamentária e o levantamento realizado pelo NFO é de R\$ 6.439,73 (já considerando os dois viadutos), valor correspondente a 0,27% do montante total do contratado. (fls. 495, §205) Atestou a equivalência entre os quantitativos constantes no último Boletim de Medição com o projeto <i>as built</i> (fls. 495, §206)

31. De acordo com a avaliação técnica apresentada pelo NFO é possível concluir que, embora tenham sido identificadas divergências entre os serviços executados e aqueles contratados, estas encontram-se em limite aceitável, diante das justificativas apresentadas por aquele Núcleo especializado.



Análise da Metodologia Construtiva

32. A respeito do Contrato nº 11, o NFO verificou alteração na concepção inicial de execução de **vigas moldadas no local** foi substituída pela execução de **vigas pré-moldadas**.

33. Concluiu por **adequada** a modificação da metodologia construtiva das vigas posto que possibilita um maior controle de qualidade do serviço, mais segurança para a equipe de execução e melhor otimização do canteiro de obra. (fls. 492/493, §§195/198).

34. Entretanto, quanto aos outros contratos objeto da amostra, a manifestação¹⁷ do Núcleo especializado foi, essencialmente pela impossibilidade da análise:

“46. O lapso temporal entre a execução das obras e a presente análise impede a avaliação da metodologia construtiva efetivamente utilizada, ou seja, a constatação do efetivo procedimento.

47. Nesses termos, vemo-nos na impossibilidade de nos pronunciar em relação ao item em questão.”

Achado 1 – Ausência, em processos de pagamento, de prova de regularidade junto à Fazenda Federal

Critério

35. Lei nº 8.666/93, art. 29, III e art. 55, XIII.

Análise e evidências:

36. Do total de 13 processos analisados (PT I – fls. 280/284), apenas o Contrato nº 11 (DER) continha, em seus autos, prova de regularidade junto à Fazenda Federal.

37. Logo, nos outros 12 contratos examinados, que correspondem a **92,31%** do total, não foi observada a condição de regularidade fiscal.

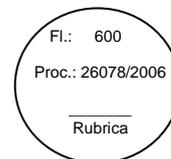
Causa:

38. Ausência de padronização de procedimentos internos em relação ao cumprimento das exigências para efetuar pagamentos.

Efeito:

39. Perda do efeito indutor de quitação de obrigações fiscais.

¹⁷ NT 01/2015 – NFO - (fls. 462; §§46/47; fls. 470; §§82/83; fls. 475; §§109/110; fls. 479; §§132/133; fls. 483; §§153,154 e fls. 487; §§172/173)



Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

40. A NOVACAP informou ter implementado¹⁸ “rotinas de ‘check list’ de todas as certidões e documentos fiscais para o encaminhamento das medições, quais sejam: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos junto a fazenda Estadual – GDF”.

41. Entretanto, a empresa não apresentou documentos comprobatórios que confirmassem a implementação das melhorias, razão pela qual se opina pela manutenção do achado, sem prejuízo de incluir a matéria em futuro roteiro de fiscalização para avaliar as medidas implementadas pela NOVACAP.

42. Mesmo convidada a se manifestar¹⁹, a SINESP não apresentou considerações sobre o achado.

Proposições

43. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

- determine à NOVACAP e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP) a implementação de rotinas administrativas que garantam a manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII, em especial no tocante à regularidade fiscal.

Benefícios Esperados

44. Incentivo ao adimplemento fiscal por parte das empresas interessadas em contratar com a Administração Pública.

Achado 2 – Atraso de pagamento e correspondente atualização

Critério

45. Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “a” e “b” que trata do prazo para pagamento e correspondente atualização financeira dos valores a serem pagos.

Análise e evidências

46. A Tabela 3 trata da ocorrência de atrasos nos pagamentos das faturas, em relação ao estabelecido nos contratos.

Tabela 3 – Atraso no pagamento

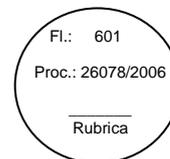
Nº Contrato	Contratante	Nº Processo PGTO	Data Atesto	Data PGTO	Atraso
01 (fls. 11/19 - Anexo I)	NOVACAP	112.004.515/04 (fls. 52/80 - Anexo I)	17/12/2004 (fl. 89 - Anexo I)	16/2/2005 (fl. 91 - Anexo I)	61 dias
04 (fls. 7/15 - Anexo IV)	NOVACAP	112.002.540/05 (fls. 80/114 - Anexo IV)	14/07/2005 (fls. 95/98 - Anexo IV)	Parcelas em: *04/08/2005 (fl. 99 do Anexo IV); *12/09/2005 (fl. 100 do Anexo IV);	Até 117 dias no caso da última parcela.

¹⁸ Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)

¹⁹ Ofício nº 7926/2015-GP (fls. 553)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Nº Contrato	Contratante	Nº Processo PGTO	Data Atesto	Data PGTO	Atraso
				*18/11/2005 (fl. 101 do Anexo IV)	
		112.003.820/05 (fls. 115/134 - Anexo IV)	07/10/2005 (fls. 129/132 - Anexo IV)	23/11/2005 (fls. 133/134 - Anexo IV)	37 dias
		112.003.064/06 (fls. 156/174 - Anexo IV)	10/08/2006 (fl. 171 - Anexo IV)	20/10/2006 (fl. 174 - Anexo IV)	61 dias
05 (fls. 13/21 - Anexo V)	NOVACAP	112.000.695/2005 (fls. 65/80 - Anexo V)	28/09/2005 (fl. 62 - Anexo V)	24/11/2005 (fl. 64 - Anexo V)	42 dias
		112.000.605/2006 (fls. 65/80 - Anexo V)	17/02/2006 (fl. 79 - Anexo V)	14/6/2006 (fl. 80 - Anexo V)	102 dias
		112.004.435/2006 (fls. 81/99 - Anexo V)	12/12/2006 (fl. 98 - Anexo V)	22/2/2007 (fl. 99 - Anexo V)	57 dias
		112.000.922/07 (fls. 100/124 - Anexo V)	10/04/2007 (fls. 116/117 - Anexo V)	26/12/2007 (fl. 121 - Anexo V)	245 dias
07 (fls. 12/20 - Anexo VII)	NOVACAP	112.001.027/07 (fls. 76/94 - Anexo VII)	17/04/2007 (fl. 92 - Anexo VII)	9/7/2007 (fl. 94 - Anexo VII)	68 dias
08 (fls. 14/22 - Anexo VIII)	NOVACAP	112.003.110/06 (fls. 108/133 - Anexo VIII)	15/08/2006 (fl. 129 - Anexo VIII)	17/10/2006 (fl. 133 - Anexo VIII)	48 dias
09 (fls. 07/15 - Anexo IX)	NOVACAP	112.001.810/07 (fls. 128/145 - Anexo IX)	22/06/2007 (fl. 143 - Anexo IX)	14/08/2007 (fl. 145 - Anexo IX)	38 dias
		112.002.758/07 (fls. 146/165 - Anexo IX)	27/08/2007 (fl. 163 do Anexo IX)	23/10/2007 (fl. 165 - Anexo IX)	42 dias
12 (fls. 15/22 - Anexo XII)	DER	113.001.254/06	24/04/2005 (fl. 84 - Anexo XII)	04/05/2006 (fl. 88 - Anexo XII)	265 dias

47. Observa-se que em 7 dos 13 contratos examinados, ou seja, em **53,85%** dos casos, não foram respeitados os prazos contratuais para o pagamento.

48. Cabe destacar que, em nenhum dos casos, os valores pagos sofreram atualização.

Causa:

49. Possível insuficiência de recurso financeiro. Descontrole administrativo quanto às datas de quitação das obrigações.

Efeito:

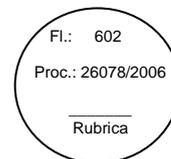
50. Atrasos ou até inviabilização da conclusão das obras, em razão de o fato gerar problemas no fluxo financeiro das contratadas. Aumento do preço médio de contratações futuras em razão de os licitantes considerarem compensações aos possíveis atrasos em suas propostas.

Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

51. A NOVACAP informou²⁰ que, *“muito embora adote todos os procedimentos administrativos necessários a dar celeridade aos processos de pagamento, a liberação dos recursos financeiros depende diretamente do Governo do Distrito Federal”*.

52. Entretanto, a empresa não apresentou as rotinas administrativas voltadas a promoção de tal celeridade, de forma que se opina pela manutenção do achado.

²⁰ Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)



53. Convidado a se manifestar²¹, o DER não apresentou considerações sobre o achado.

Proposições

54. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

- determine à NOVACAP e DER a implementação de procedimentos administrativos que garantam o respeito ao prazo de pagamento previsto em contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “a” e “b”.

Benefícios Esperados

55. Eficiência e economicidade em contratações futuras, evitando-se acréscimos nas propostas de preços de licitantes, com vistas a remunerar custos a serem assumidos em decorrência de atrasos em pagamentos. Maior atratividade dos certames promovidos pela NOVACAP e DER, em face de histórico de bom pagador a ser alcançado. Redução do risco de atrasos ou paralização de obras e inexecução contratual.

Achado 3 – Inexistência de termo de recebimento definitivo de obras

Critério

56. Lei nº 8.666/93, art. 73, I, §3º.

Análise e evidências

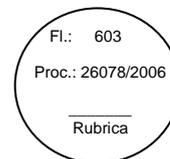
57. Os Termos de Recebimento (Provisório/Definitivo) encontram-se nos Anexos I a XIII nas folhas mencionadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras

Nº Contrato	Nº Contrato	Nº Anexo	Termo Provisório	Termo Definitivo
01	565/2004	I	FL. 48	FLS. 50/51 de 29/04/2005
02	578/2004	II	FL. 28	FLS. 31/32 de 23/03/2005
03	583/2004	III	FL.73	FLS. 74/75 de 07/12/2005
04	507/2005	IV	FL. 175	FLS. 52/53 de 29/09/2006
05	553/2005	V	FLS. 174	FLS. 178/179 de 31/05/2007
06	582/2005	VI	FL. 86	FLS. 88/89 de 07/02/2007
07	506/2006	VII	FL. 78	FLS. 95/96 de 09/02/2007
08	517/2006	VIII	FL. 49	FLS. 164/165 de 12/07/2007
9	519/2006	IX	FL. 150	FLS. 166/167 de 08/10/2007
10	584/2006	X	Fl. 88	NÃO CONSTA
11	13/2005	XI	FL. 233	FLS. 234/235 de 10/11/2010
12	53/2005	XII	FL. 32	FLS. 35/36 de 24/05/2006
13	85/2006	XIII	FL. 249	FLS. 291/292 de 06/06/2008

58. Da tabela observa-se que apenas o termo de recebimento definitivo referente ao Contrato nº 10 (NOVACAP) não foi localizado, o que representa **7,69%** da amostra analisada.

²¹ Ofício nº 7925/2015-GP (fls. 552)



Causa:

59. Falha de controle, após a conclusão da obra, por parte dos responsáveis pela emissão do termo de recebimento definitivo.

Efeito:

60. A ausência do termo importa na falta de reconhecimento de conclusão da obra por parte da fiscalização, o que pode gerar conflitos em relação a pagamento irregular e contagem de prazo de garantia da obra.

Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

61. A NOVACAP informou²² que, em razão do decurso do prazo do Termo de Recebimento Provisório, “*embora não seja o procedimento recomendado, fica **implícito** o recebimento definitivo do contrato por conta da emissão prévia do Termo de Recebimento Provisório e dos prazos referentes a ele*”.

62. Fundamenta a conduta no disposto no art. 73, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/93²³, e complementa: “ *muito embora não tenha sido encontrado nos autos o Termo de Recebimento Definitivo, este já havia sido lavrado, conforme Termo de Recebimento PROVISÓRIO do aludido Contrato*”.

63. Cumpre esclarecer que o artigo mencionado visa garantir ao particular o direito de ter o serviço prestado recebido definitivamente e não consolidar **uma prática pautada na inércia administrativa**.

64. A norma ampara o prestador desde que este manifeste interesse pelo recebimento – “*desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos*”, situação que não foi comprovada pela NOVACAP em sua manifestação.

65. Não por acaso a Lei de Licitações especifica a necessidade de duas fases distintas no recebimento, sempre representadas por termos circunstanciados. Configura espécie de ato complexo, resultado da manifestação de vontade de mais de um órgão - fiscal do contrato (provisório) e servidor ou comissão designada (definitivo) - e como tal, apenas se aperfeiçoa com a conclusão de todas as suas fases.

66. Da mesma forma considerou o contrato²⁴ ao estabelecer a fase de recebimento do objeto pactuado:

“CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO. A obra será recebida, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento definitivo será realizado por Comissão de

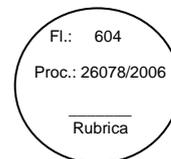
²² Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)

²³ Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados a Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos”

²⁴ Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES 584/2006 (fls. 11/19 do Anexo X).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-estrutura e Obras, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório”

67. Vale destacar que o recebimento definitivo importa quitação para a contratada das obrigações assumidas, instante em que os riscos se transferem para o poder público, conforme arts. 611 a 613 do Código Civil, e sua ausência se configura em descumprimento legal, editalício e contratual.

68. Preocupante saber que a empresa responsável pela execução de obras no GDF reitera práticas questionáveis, como observado no Processo nº 1429/2013 em que **64%** dos processos analisados não apresentavam os termos de recebimento definitivos, sendo que desse universo, **3** contratos não apresentaram sequer o termo de recebimento provisório, resultando na Decisão nº 4064/14, II, “b.V”, *in verbis*:

II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (...):

b) regularizar as falhas detectadas, bem como evitar novas ocorrências ligadas à fiscalização das obras sob sua responsabilidade, notadamente quanto aos seguintes aspectos: V – Ausência de Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos.

69. Na oportunidade, em resposta²⁵, a NOVACAP destaca que “*esta Companhia trata o recebimento provisório como se fosse definitivo, ou seja, obra pronta e concluída. Portanto, não há que se falar em pendências na fase de recebimento provisório*”.

70. Posto que a manifestação da empresa não se fez suficiente ao afastamento do achado, opina-se por sua manutenção nos autos.

Proposições

71. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

- determine à NOVACAP que promova o recebimento definitivo da obra objeto do Contrato nº 584/2006, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, e art. 41, §5º, inciso VIII, do Decreto nº 32.598/10;
- alerte à NOVACAP para implementar as determinações constantes da Decisão nº 4064/14, II, “b.V”.

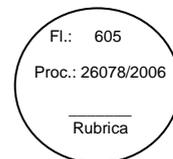
Benefícios Esperados

72. Reduzir o risco de litígio com a empresa contratada. Assegurar um marco temporal para contagem do prazo de garantia contratual. Pagamento realizado após a verificação da conformidade da execução da obra por parte dos responsáveis técnicos emissores do termo de recebimento definitivo. Maior controle sobre a execução da obra.

²⁵ Ofício nº 287/2014-GAB/PRES – e-doc C7E107D7 fls. 09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Achado 4 – Execução de serviços sem previsão contratual.

Critério

73. Em regra, as alterações no objeto original devem se dar por meio de aditivo contratual, especialmente aquelas que tratam da inclusão de itens não previstos originalmente ou que modifiquem as quantidades contratadas.

Análise e evidências:

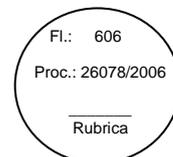
74. A partir do exame dos serviços executados por meio das planilhas de medição, observou-se o faturamento de itens que não estavam previstos no contrato original, nem tampouco em termo aditivo, configurando a prestação de serviços sem cobertura contratual.

Tabela 5 – Serviços executados sem cobertura contratual (PT III, fls. 366/376)

CONTRATO Nº 03 - NOVACAP			
Item	Discriminação	R\$ faturado	Obs.
4101	limpeza superficial de camada vegetal	R\$ 68,50	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 127 – Anexo III).
4229	lama asfáltica com espessura de 0,005 m	R\$ 87.365,31	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 127 – Anexo III) e consta da Curva ABC (PT IV, fls. 380)
4308	escavação mecânica em pavimento asfáltico até a profundidade de 0,45 m - corte com máquina de disco	R\$ 61,20	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 127 – Anexo III).
4370	fornecimento, dobragem e colocação de aço CA - 60	R\$ 30.254,22	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 130 – Anexo III).
4391	fornecimento de tubo de concreto PB D=0,60 M TIPO C-1	R\$ 1.982,76	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 128 – Anexo III).
4413	assentamento de tubo de concreto PB, inclusive acerto de greide e rejuntamento, para D = 0,60 m	R\$ 494,51	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 128 – Anexo III).
4418	assentamento de calha de concreto D=0,40 m TIPO C-1	R\$ 261,57	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 129 – Anexo III).
4419	assentamento de calha de concreto D=0,60 m TIPO C-1	R\$ 92,07	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 129 – Anexo III).
4454	acréscimo de preço para cada metro de aumento de altura, de caixa de passagem padrão, para tubo de D=1,50 m	R\$ 851,98	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 129 – Anexo III).
4485	cadastramento de redes de águas pluviais de implantação recente	R\$ 884,05	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 129 – Anexo III).
4493	fornecimento, transporte e colocação de tampão de concreto fck 22,5 mpa, com espessura de 8,00 cm e D=0,70 m	R\$ 233,59	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 129 – Anexo III).
4505	demolição de concreto armado de viaduto, ponte, laje e viga	R\$ 6.362,07	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 129 – Anexo III).
4556	fornecimento de placas pré-moldadas, de concreto FC=28 DIAS 18,0 MPa COM espessura 5,00 cm	R\$ 4.858,99	Conforme se verifica na planilha do Aditivo (fls. 61 – Anexo III), este item foi retirado. Contudo, foi faturado na medição final (fls. 130 – Anexo III).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

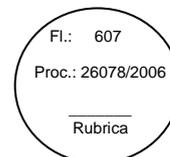


Item	Discriminação	R\$ faturado	Obs.
4560	assentamento com argamassa de cimento e areia 1:3, de placas pré-moldadas de concreto, na espessura de 5,00 cm em talude, inclusive compactação	R\$ 6.860,90	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 130 – Anexo III).
7029	poço de visita para rede de diâmetro até 0.80m com tampão de concreto	R\$ 6.470,16	Conforme se verifica na planilha do Aditivo (fls. 60 – Anexo III), este item foi retirado. Contudo, foi faturado na medição final (fls. 130 – Anexo III).
7033	poço de visita para rede de diâmetro até 1.20m com tampão de concreto	R\$ 15.570,50	Conforme se verifica na planilha do Aditivo (fls. 60 – Anexo III), este item foi retirado. Contudo, foi faturado na medição final (fls. 130 – Anexo III).
7035	poço de visita para rede de diâmetro até 1.50m com tampão de concreto	R\$ 57.347,68	Conforme se verifica na planilha do Aditivo (fls. 60 – Anexo III), este item foi retirado. Contudo, foi faturado na medição final (fls. 130 – Anexo III).
	projetos de Pavimentação, terraplanagem, drenagem, etc	R\$ 23.127,10	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 130 – Anexo III).
4233	imprimação, inclusive CM-30	R\$ 97.949,25	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 132 – Anexo III) e consta da Curva ABC (PT IV, fls. 380).
4250	pintura de ligação, inclusive RR-2C	R\$ 103.881,23	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 132 – Anexo III) e consta da Curva ABC (PT IV, fls. 380).
XXX	concreto betuminoso usinado a quente - CAP 20	R\$ 1.203.195,92	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 132 – Anexo III) e consta da Curva ABC (PT IV, fls. 380).
b	Lama asfáltica - RR - 1C	R\$ 103.305,19	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 132 – Anexo III) e consta da Curva ABC (PT IV, fls. 380).
	cimento para uso em emulsão	R\$ 3.321,28	Item não consta da proposta inicial (fls. 155/161 – Anexo III), nem do aditivo (fls. 148/151 – Anexo III). Contudo foi faturado na medição final (fls. 132 – Anexo III).
		R\$ 1.754.800,03	

CONTRATO Nº 04 - NOVACAP			
Item	Discriminação	R\$ faturado	Obs.
4457	execução de boca de lobo com grelha	R\$ 5.841,37	Item não consta da proposta inicial (fls. 181/184 – Anexo IV), nem do aditivo (fls. 55/58 – Anexo IV). Contudo foi faturado na medição final (fls. 159 – Anexo IV).
4485	cadastramento de redes de águas pluviais de implantação recente	R\$ 3.758,77	Conforme se verifica na planilha do Aditivo (fls. 56 – Anexo IV), este item foi retirado. Contudo, foi faturado na medição final (fls. 160 – Anexo IV).
4233	imprimação , inclusive CM-30	R\$ 442.533,96	Item não consta da proposta inicial (fls. 181/184 – Anexo IV), nem do aditivo (fls. 55/58 – Anexo IV). Contudo foi faturado na medição final (fls. 160 – Anexo IV) e consta da Curva ABC (PT IV, fls. 386).
4250	pintura de ligação, inclusive RR-2C	R\$ 81.350,01	Item não consta da proposta inicial (fls. 181/184 – Anexo IV), nem do aditivo (fls. 55/58 – Anexo IV). Contudo foi faturado na medição final (fls. 160 – Anexo IV).
XXX	concreto betuminoso usinado a quente - CAP 20	R\$ 1.100.104,66	Item não consta da proposta inicial (fls. 181/184 – Anexo IV), nem do aditivo (fls. 55/58 – Anexo IV). Contudo foi faturado na medição final (fls. 160 – Anexo IV) e consta da Curva ABC (PT IV, fls. 386).
		R\$ 1.633.588,77	



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



CONTRATO Nº 09 - NOVACAP			
Item	Discriminação	R\$ faturado	Obs.
9018	custo mensal de uma equipe p/ serviços de conservação de vias	R\$ 311.151,96	Item não consta da proposta inicial (fls. 190 – Anexo IX), nem do aditivo (fls. 23 – Anexo IX). Contudo foi faturado na medição final (fls. 148 – Anexo IX).
9023	fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente	R\$ 285.642,96	Item não consta da proposta inicial (fls. 190 – Anexo IX), nem do aditivo (fls. 23 – Anexo IX). Contudo foi faturado na medição final (fls. 148 – Anexo IX).
		R\$ 596.794,92	

75. Outra irregularidade constatada foi a prestação de serviço em quantidade superior à contratada, **sem** legitimação por meio de novo termo aditivo.

Tabela 6 – Serviços executados em quantidade superior à contratada (PT III, fls. 366/376)

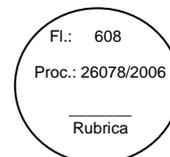
CONTRATO Nº 03 - NOVACAP		
Item	Descrição do Serviço	% executado além do contratado (PT III, fls. 366/369)
4219	imprimação ou pintura de ligação	234,32%
4221	concreto betuminoso usinado a quente, inclusive espalhamento e compactação	36,01% Curva ABC (PT IV, fls. 380)
4231	transporte de concreto betuminoso usinado a quente distância de até 5,0 km inclusive carga e descarga	36,01%
4345	escoramento descontínuo, com espaçamento de 2,00 m entre os pranchões, inclusive retirada do material, considerando-se 5 utilizações, para valas de 4,00 a 7,00 m de profundidade, para bueiros tubulares de 0,80 m a 1,50 m de diâmetro	19,61%
4445	execução de caixa de passagem para tubo de concreto, diâmetro de até 0,60 m	16,67%
4456	execução de boca de lobo simples com meio-fio vazado	38,89%
4503	demolição e remoção de pavimento asfáltico	496,55%
4514	carga, descarga e transporte, com distância de até 5,0 km, de placas de concreto	336,12%

CONTRATO Nº 04 - NOVACAP		
Item	Descrição do Serviço	% executado além do contratado (PT III, fls. 370/371)
4208	fornecimento de cascalho laterítico	86,61% Curva ABC (PT IV, fls. 386)
4325	lastro para fundo de vala, com cascalho de cava, com apilotamento mecânico	93,11%
4447	execução de caixa de passagem para tubo de concreto, diâmetro de até 1,00 m	20,83%

CONTRATO Nº 12 - DER		
Item	Descrição do Serviço	% executado além do contratado (PT III, fls. 373/374)
2.4	carga de materiais de 1ª categoria e de solos de jazidas	56,50%
2.5	transporte em caminhão de materiais de 1ª categoria e de solos de jazidas distância até 5,0 km	13,90% Curva ABC (PT IV, fls. 390)
2.8	transporte de brita graduada, usina pista para DMT até 5,0 km	40,29% Curva ABC (PT IV, fls. 390)
2.9	momento extraordinário de transporte de brita graduada	88,75% Curva ABC (PT IV, fls. 390)
2.11	pintura de ligação	68,67%
7.3	fornecimento rr-2c 2* mp	224,47%
11.3	escavação mec. valas até prof. 3,00m em material 1ª categoria	332,64%
11.4	escavação mec. valas c/ prof. 3,00 a 5,00m em mat. 1ª categoria	45,63%
11.5	lastro para fundo de vala, com pedra britada	45,20%
11.7	enchimento mecânico de vala c/ apil. mecânico em camadas até 0,20m esp.	16,74%



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Item	Descrição do Serviço	% executado além do contratado (PT III, fls. 373/374)
11.10	assentamento de tubo de concreto pb diam. 0,80m	19,07%
11.12	execução de caixa de passagem para tubo concreto, diam. 0,80m	33,33%
11.14	execução de boca de lobo simples com meio-fio vazado	36,36%
11.16	momento extraordinário transp. elementos pré-moldados p/ dist. além de 5,0 km	52,21%
11.17	fornecimento de tubo de concreto pb diam. 0,80m tipo ca-1	19,07%
104.1	execução de tunnei line epoxi d= 1,40m	22,45%
		Curva ABC (PT IV, fls. 390)

76. Entende-se que a prestação de serviços em quantidade superior à contratada pode se fazer necessária ao longo da execução da obra. Justamente para atender tais necessidades que o legislador previu o instrumento do termo aditivo, porém, sua utilização deve ser devidamente justificada e obedecer às mesmas formalidades exigidas por ocasião do contrato original.

Causa:

77. Acompanhamento deficiente dos serviços prestados e ausência de procedimentos internos para cumprimento das formalidades necessárias à inclusão ou incremento do quantitativo de itens.

Efeitos

78. Prejuízo ao controle interno, vez que sem contratação formal não há acompanhamento de todas as exigências legais.

Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

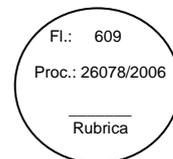
79. A NOVACAP informou²⁶ que, “*que vem adotando procedimentos para formalizar, mediante Termo Aditivo, as alterações de quantitativos e a inclusão e/ou supressão de itens contratados*”.

80. Entretanto, a empresa não apresentou tais procedimentos e nada argumentou acerca das irregularidades apontadas nos processos analisados, razão pela qual se opina pela manutenção do achado e a responsabilização dos gestores envolvidos.

81. Convidado a se manifestar²⁷, o DER não apresentou considerações sobre o achado.

²⁶ Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)

²⁷ Ofício nº 7925/2015-GP (fls. 552)


Responsabilização
Irregularidade 1
Tabela 7 – Serviços executados sem cobertura contratual

Descrição da irregularidade	Período de ocorrência	Prejuízo
Execução de serviços sem cobertura contratual	Contrato 03 – 10/10/2005 (Anexo III, fls. 127/160) Contrato 04 – 31/07/2006 (Anexo IV, fls. 158/160) Contrato 09 – 22/08/2007 (Anexo IX, fls. 148)	Não aplicável

Responsáveis indicados

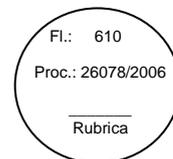
82. Aponta-se como responsáveis pela ocorrência dessa irregularidade:

Tabela 8 – Responsáveis por Execução de serviços sem cobertura contratual

Responsável	Cargo	Período no Cargo	Conduta	Nexo Causal	Prejuízo imputado
André Luiz Oliveira Vaz	Fiscal de Obra - CREA 10667/D-DF	Contrato nº 03 – 10/10/2005	Ação culposa na modalidade negligência ao autorizar execução de serviços não contratados, com base na planilha de medição final - Anexo III, fls. 127/160.	A deficiência no acompanhamento da obra pelo fiscal permitiu a medição de serviços não contratados.	Não aplicável
Erinaldo Pereira da Silva Sales	Supervisor da Obra - CREA 9663/D-DF			Falha de controle no acompanhamento das medições que permitiu o pagamento por serviços não contratados.	
Giancarlo Ferreira Manfrim	Fiscal de Obra - CREA 9404/D-DF	Contrato nº 04 – 31/07/2006	Ação culposa na modalidade negligência ao autorizar execução de serviços não contratados, com base na planilha de medição final - Anexo IV, fls. 158/160.	A deficiência no acompanhamento da obra pelo fiscal permitiu a medição de serviços não contratados.	
Erinaldo Pereira da Silva Sales	Supervisor da Obra - CREA 9663/D-DF			Falha de controle no acompanhamento das medições que permitiu o pagamento por serviços não contratados.	
André Luiz Oliveira Vaz	Fiscal de Obra - CREA 10667/D-DF	Contrato nº 09 – 22/08/2007	Ação culposa na modalidade negligência ao autorizar execução de serviços não contratados, com base na planilha de medição final - Anexo IX, fls. 148.	A deficiência no acompanhamento da obra pelo fiscal permitiu a medição de serviços não contratados.	
Jesus Nery de Castro	Supervisor da Obra – CREA 2109/D-PI			Falha de controle no acompanhamento das medições que permitiu o pagamento por serviços não contratados.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Irregularidade 2

Tabela 9 – Serviços executados em quantidade superior à contratada

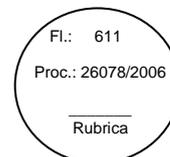
Descrição da irregularidade	Período de ocorrência	Prejuízo
Execução de serviços em quantidade superior à contratada	Contrato 03 – 10/10/2005 (Anexo III, fls. 127/160) Contrato 04 – 31/07/2006 (Anexo IV, fls. 158/160) Contrato 12 – 17/04/2006 (Anexo XII, fls. 75/78)	Não aplicável

Responsáveis indicados

83. Aponta-se como responsáveis pela ocorrência dessa irregularidade:

Tabela 10 – Responsáveis por Execução de serviços em quantidade superior à contratada

Responsável	Cargo	Período no Cargo	Conduta	Nexo Causal	Prejuízo imputado
André Luiz Oliveira Vaz	Fiscal de Obra - CREA 10667/D-DF	Contrato nº 03 – 10/10/2005	Ação culposa na modalidade negligência ao autorizar execução de serviços em quantidade superior à contratada sem formalização em termo aditivo, com base na planilha de medição final - Anexo III, fls. 127/160.	A deficiência no acompanhamento da obra pelo fiscal permitiu a medição de serviços em quantidade superior à contratada.	Não aplicável
Erinaldo Pereira da Silva Sales	Supervisor da Obra - CREA 9663/D-DF			Falha de controle no acompanhamento das medições que permitiu o pagamento por serviços em quantidade superior à contratada.	
Giancarlo Ferreira Manfrim	Fiscal de Obra - CREA 9404/D-DF	Contrato nº 04 – 31/07/2006	Ação culposa na modalidade negligência ao autorizar execução de serviços em quantidade superior à contratada sem formalização em termo aditivo, com base na planilha de medição final - Anexo IV, fls. 158/160.	A deficiência no acompanhamento da obra pelo fiscal permitiu a medição de serviços em quantidade superior à contratada.	
Erinaldo Pereira da Silva Sales	Supervisor da Obra - CREA 9663/D-DF			Falha de controle no acompanhamento das medições que permitiu o pagamento por serviços em quantidade superior à contratada.	
Guilherme José da Fonseca Berniz	Fiscal de Obra – CREA 676/D-MA	Contrato nº 12 – 17/04/2006	Ação culposa na modalidade negligência ao autorizar execução de serviços em quantidade superior à contratada sem formalização em termo aditivo, com base na planilha de medição final - Anexo XII, fls. 75/78.	A deficiência no acompanhamento da obra pelo fiscal permitiu a medição de serviços em quantidade superior à contratada.	
Fauzi Nacfur Júnior	Supervisor da Obra – CREA 8173/D-DF			Falha de controle no acompanhamento das medições que permitiu o pagamento por serviços em quantidade superior à contratada.	



Proposições

84. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

- determine à NOVACAP/DER que adotem medidas de controle interno capazes de garantir, durante a execução do contrato, que sejam liquidados e pagos apenas os serviços efetivamente contratados, de modo a evitar a prestação de serviço sem cobertura contratual;
- autorize a audiência dos responsáveis indicadas nas Tabelas 8 e 10 desta informação com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, e/ou art. 182, §5º, da Resolução nº 38/1990, a ser tratada em processo apartado, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita nas Tabelas 7 e 9, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II da LC nº 01/94.

Benefícios Esperados

85. Evitar a reincidência da irregularidade. Eliminação de contratações informais, fortalecendo instrumentos de controle de execução contratual.

Achado 5 – Falhas procedimentais nas planilhas de medição

Critério

86. Os valores a serem pagos pelos serviços executados devem corresponder àqueles contratados, bem como respeitar a relação matemática entre quantitativo e valor unitário.

Análise e evidências:

87. Em relação ao Contrato nº 04 do PT – I (fls. 280/284) observou-se erro de cálculo na medição final (fls. 160 – Anexo IV), conforme apresentado no PT V.

Tabela 11 – Erro de cálculo na medição final

CONTRATO Nº 4 - NOVACAP					
Item	Descrição	Qtde	Preço Unit (R\$)	Custo Medição Devido (R\$)	Custo Medição Faturado (R\$)
4233	imprimação , inclusive CM-30	209,549	R\$ 2.111,84	R\$ 442.533,96	R\$ 444.071,91
4250	pintura de ligação, inclusive RR- 2C	66,694	R\$ 1.219,75	R\$ 81.350,01	R\$ 81.707,07
xxx	concreto betuminoso usinado a quente - CAP 20	677,993	R\$ 1.622,59	R\$ 1.100.104,66	R\$ 1.105.052,75

88. Em relação ao Contrato nº 12, observaram-se itens cujo valor pago não corresponde àquele contratado (fls. 76 – Anexo XII) em razão de divergência entre os custos unitários utilizados (PT V – fls. 397)²⁸, conforme ilustra a Tabela 12.

²⁸ Ver colunas “Custo Unitário Original” e “Custo Unitário R\$ MEDIÇÃO FINAL” no PT V (fls. 397)

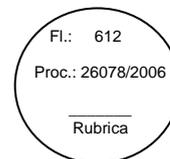


Tabela 12 – Serviços com custos unitários faturados distintos dos contratados

CONTRATO Nº 12 - DER			
Item	Descrição	Custo Unitário Original (R\$)	Custo Unitário Faturado (R\$)
X	Fornecimento CAP-20 2* MP	R\$ 1.333,28	R\$ 1.365,22
5401	Fornecimento CM-30 2* MP	R\$ 1.774,10	R\$ 2.120,46
5403	Fornecimento RR-2C 2* MP	R\$ 1.073,95	R\$ 1.118,37

89. Não obstante tenham sido identificadas falhas nos contratos em apreço, entende-se que as diferenças encontradas são materialmente irrelevantes²⁹ em face do montante examinado. Considerando que a amostra (Contratos nº 03, 04, 09, 12 e 13) permanece representativa, resta desnecessária a extensão dos trabalhos aos demais contratos.

Causa:

90. Ausência de sistemática de preenchimento das planilhas de medição que atente para os preços efetivamente contratados bem como que automatize as operações matemáticas.

Efeito:

91. Pagamento de valores diferentes dos contratados.

Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

92. A NOVACAP esclarece³⁰ que “já conta com sistema informatizado de medição, o qual garante a automatização das operações matemáticas”.

93. Entretanto, a empresa não apresentou informações suficientes que comprovem a eficácia do sistema informatizado, de forma que se opina pela manutenção do achado, sem prejuízo de incluir a matéria em futuro roteiro de fiscalização.

94. Convidado a se manifestar³¹, o DER não apresentou considerações sobre o achado.

Proposições

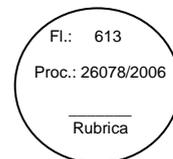
95. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

- determine à NOVACAP/DER a implementação de sistemática de medição que garanta a utilização dos preços efetivamente contratados bem como que automatize as operações matemáticas, de modo a evitar erros de cálculos nas medições de serviços de engenharia.

²⁹ Constatou-se a diferença de R\$ 6.843,10 no Contrato nº 04 (Anexo IV - fls. 160) e R\$ 18.0695,44 no Contrato nº 12 (PT V – fls. 397), totalizando R\$ 25.538,54, que representa apenas 0,066% do montante examinado da amostra (R\$ 38.315.552,32).

³⁰ Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)

³¹ Ofício nº 7925/2015-GP (fls. 552)



Benefícios Esperados

96. Garantia de pagamento dos valores efetivamente devidos. Minimização de erros.

Achado 6 – Ausência de Controle Tecnológico durante a execução das obras

Critério

97. Lei nº 8.666/93, art. 75.

Análise e evidências:

98. O Núcleo de Fiscalização de Obras, ao longo de seu relatório técnico, salientou em diversas oportunidades acerca do lapso temporal entre a execução das obras e a atual análise, figurando como fato limitador para um melhor exame da qualidade da execução.

99. Dessa forma, o exame restringiu-se à análise dos ensaios específicos³² durante a execução dos contratos e, em alguns casos, visita *in loco*³³.

100. Do estudo dos ensaios, o NFO concluiu que quando não ausentes para a maioria dos itens avaliados, os existentes não eram suficientes para garantia da qualidade, desrespeitando inclusive normativos como a Norma DNIT 031/2004 vigente à época (fls. 463, §55).

101. Dentre esses, destaca-se o Contrato nº 03 (NOVACAP), em que o NFO não localizou nenhum ensaio para aferição da qualidade dos materiais empregados ou dos serviços executados (fls. 483, §155).

102. Nota-se que esse comportamento persiste na NOVACAP. Conforme observado no Processo nº 1429/2013, em **31 %** das obras analisadas não foram apresentados controles tecnológicos para aferir a qualidade da obra. Destaca-se que tal falha pode comprometer a qualidade do empreendimento, sua funcionalidade e vida útil.

103. A avaliação do Contrato nº 11 (DER) se deu por meio de visita *in loco*, em que o Núcleo concluiu “que a estrutura apresenta-se em bom estado de conservação, o que pode ser atribuída à boa execução da obra.” (fls. 493, §200).

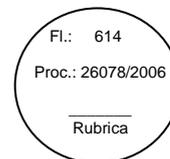
104. Na oportunidade, foram observados atos de vandalismo, além de “pequenas vegetações entre as placas da contenção (painéis de terra armada), o que, no longo prazo, podem ocasionar desgastes nas peças”. (fls. 493, §201).

Causa:

105. Ausência de parâmetros mínimos de aceitabilidade de serviços previstos em contrato. Inexistência de rotina de aferição para cumprimento das normas técnicas vigentes (ABNT e DNIT).

³² Nota Técnica NFO Nº 01/2015: Contrato nº06 (fl. 463, §52); Contrato nº 07 (fl. 470, §84); Contrato nº 10 (fl. 475, §111); Contrato nº 01 (fl. 479, §134); Contrato nº 04 (fl. 488, §174).

³³ Nota Técnica NFO Nº 01/2015: Contrato nº 11 (fl. 493).



Efeito:

106. Comprometimento da qualidade da obra, de sua funcionalidade e vida útil. Aumento da necessidade de manutenção posterior.

Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

107. A NOVACAP afirma³⁴ contar “*com estrutura de laboratório próprio para promover os ensaios de controle de qualidade para aferição dos serviços executados pelas empresas contratadas, e que estas também são responsáveis pelo controle tecnológico das obras e pela qualidade dos serviços executados, nos termos dos contratos e suas garantias*”.

108. Contudo, a empresa não apresentou evidências de utilização dos laboratórios para garantia da qualidade dos serviços contratados, bem como de tal exigência dos prestadores dos serviços, razão pela qual se opina pela manutenção do achado.

109. Convidado a se manifestar³⁵, o DER não apresentou considerações sobre o achado.

Proposições

110. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

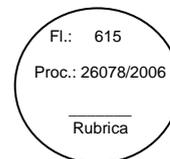
- determine à NOVACAP que, nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a implantação de rodovias, estabeleçam parâmetros mínimos de aceitabilidade de serviços de pavimentação, de acordo com as normas vigentes (ABNT e DNIT), assim como exijam da contratada a realização de todos os ensaios pertinentes aos materiais empregados e aos serviços executados, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93;
- alerte a NOVACAP para implementarem as determinações constantes da Decisão nº 4064/14, II, “b.II”;
- determine ao DER-DF, que promova a retirada da vegetação presente nas placas de contenção da OAE localizada na interseção das DF-085 (EPTG) / DF-079 (EPVP), de modo a garantir a integridade da estrutura de contenção.

Benefícios Esperados

111. Garantia da qualidade das obras executadas.

³⁴ Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)

³⁵ Ofício nº 7925/2015-GP (fls. 552)



QA 3 – Os aditamentos dos contratos foram tempestiva e devidamente justificados?

Não. Constatou-se alterações contratuais por meio de apostilamento e ausência de aditivos de prazos.

Achado 7 – Falha na formalização dos aditivos contratuais

Critério

112. Lei nº 8.666/93, art. 65, II, § 8º e art. 57, §§ 1º e 2º.

Análise e evidências:

Alterações contratuais feitas por meio de apostilamento e não de aditivos.

113. Observou-se no Contrato nº 11 (DER), diversas alterações de itens do projeto inicial e prorrogações de prazo por meio de simples apostilamentos (fls. 27, 33, 37 e 96), em detrimento de aditivos ao contrato original.

114. Destaca-se que o uso de apostilamentos tem o uso restrito às situações prevista no art. 65, II, § 8º da Lei de Licitações:

“§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (grifo nosso)

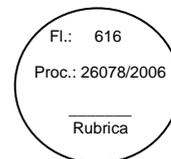
115. Posto que as alterações celebradas (itens do projeto original e prazo) não se enquadram naquelas mencionadas acima, o uso de apostila caracteriza-se como irregularidade uma vez que se tratam de modificações das condições do contrato.

Ausência de aditivos de prorrogação de prazos

116. Examinados os 13 ajustes constantes do PT I (fls. 280/284), foram observadas impropriedades em 3 deles, todos firmados pela NOVACAP, conforme tabela a seguir:

Tabela 13 – Relação dos Contratos sem aditivos de prazo

Contrato	Período sem cobertura contratual (Aditivo de prazo)
06	14/06/2006 a 06/09/2006
09	08/02/2007 a 25/04/2007
10	Fev./2007 a Dez./2007



Causa:

117. Mecanismos internos de controle deficientes. Prejuízo às rotinas de controle interno. Falha de controle do cronograma físico das obras.

Efeito:

118. Ausência de manifestação da assessoria jurídica do órgão bem como inobservância das exigências contratuais para os termos aditivos. Ausência de motivação de atrasos nas obras. Impedimento de apuração de responsabilidade por atrasos ou paralisações.

Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

119. A NOVACAP informa³⁶ que “já adotou procedimentos para controlar os prazos de vigência e garantir a formalização das prorrogações de prazo através do respectivo Termo Aditivo”.

120. Entretanto, a empresa não apresentou as rotinas administrativas implementadas, de forma que se opina pela manutenção do achado.

121. Convidado a se manifestar³⁷, o DER não apresentou considerações sobre o achado.

Proposições

122. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

- determine ao DER que realizem alterações contratuais por meio de apostila apenas nos casos expressamente previstos no art. 65, II, § 8º da Lei nº 8.666/93.
- determine à NOVACAP a implementação de procedimento administrativo que garanta o controle de prazo de vigência dos contratos em execução, com prévia formalização por meio de aditivos de prazo;
- alerte à NOVACAP e DER para implementarem as determinações constantes da Decisão nº 4064/14, II, “d”.

Benefícios Esperados

123. Garantia da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação quando da avaliação de alterações por meio de termos aditivos. Respeito às rotinas próprias do controle de alterações contratuais. Controle dos motivos que levam a atrasos e paralizações. Expectativa real de término da obra.

³⁶ Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)

³⁷ Ofício nº 7925/2015-GP (fls. 552)



QA 4 – As obras executadas basearam-se em projetos adequados e preços de mercado?

Não. Em que pese a análise tenha concluído pela adequabilidade dos preços praticados aos de mercado, diversas falhas foram observadas em relação aos elementos dos projetos básicos.

Análise de Preços

124. Em análise individualizada dos contratos, avaliou-se o incremento nos custos unitários, bem como o impacto no valor total pago comparado àquele que resultaria da utilização de todos os preços conforme a tabela NOVACAP combinados com SICRO2. Tal estudo encontra-se detalhado no PT VI (fls. 398/407) e PT VI - atualizado (fls. 509/514) e sintetizado na Tabela 14.

Tabela 14 – Comparativos dos custos contratados (TORC) com os da Tabela NOVACAP/SICRO2

Nº Contrato	Valor Total Custos TORC (R\$)	Valor Total Custos de Referência* (R\$)	Diferença Custos de Referência* – TORC (R\$)	Diferença %
03	R\$ 7.803.801,82	R\$ 7.577.716,76	- R\$ 225.365,06	-2,888%
04	R\$ 9.331.015,90	R\$ 9.276.603,12	- R\$ 54.412,78	-0,583%
09	R\$ 15.444.831,64	R\$ 15.582.359,49	R\$ 137.527,85	0,89%
12	R\$ 1.984.327,29	R\$ 1.937.420,33	- R\$ 46.906,96	-2,364%
13	R\$ 3.065.892,17	R\$ 3.233.747,45	R\$ 167.855,28	5,475%
	R\$ 37.629.868,82	R\$ 37.607.847,15	-R\$ 21.301,67	-0,057%

*Custos de Referência combinam valores das tabelas Novacap e SICRO2.

125. Destaca-se que o referido estudo foi aplicado tanto aos serviços inicialmente contratados como àqueles incluídos por meio de termo aditivo ou executados sem previsão contratual (achado nº 5).

126. Da análise dos dados da Tabela 14 conclui-se que mesmo existindo valores contratados com custos unitários superiores aos de Referência³⁸, quando considerado o contrato de forma global, sua participação percentual no resultado final torna-se irrelevante.

127. Em uma análise sistemática, considerando o impacto das diferenças de valores no conjunto das obras objeto desta amostra, tal consideração se torna mais evidente, posto representar apenas **0,057%** dos valores pagos.

128. Conclusão análoga foi emitida pelo Núcleo Especializado, ao afirmar³⁹ “não haver sobrepreço significativo nos itens pesquisados”, quando da análise pontual do Contrato nº 12 (fls. 452/455).

³⁸ Custos de Referência: combinam valores das tabelas Novacap e SICRO2.

³⁹ Nota Técnica NT01/2015 – NFO, § 22 (fls.455)



Achado 8 – Projeto básico deficiente

Critério

129. Lei nº 8.666/93, art. 12, III, IV e V; art. 6º, IX.

Análise e evidências:

130. Durante a avaliação sobre a economicidade⁴⁰ das soluções adotadas, foram verificadas pelo NFO falhas de projeto básico que inviabilizaram a análise.

131. Em seu estudo, concentrou-se em tratar os principais serviços presentes nos contratos em tela.

Tabela 15 – Análise NFO das soluções técnicas disponíveis

Solução adotada	Possíveis Soluções	Diferença % de custos em Relação à solução adotada*
"Sub-base ou base de solo-cal" utilizada como sub-base (fls. 457/459)	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	-65,72%
	Sub-base estab. granul. c/ mistura solo na pista	-63,05%
	Sub-base estab. granul. c/ mist. solo-areia pista	-58,70%
	Sub-base estab.granul.c/mist.solo areia pista AC	-25,24%
	Sub-base de solo melhor. c/ cimento mist. em usina	+68,40%
"Sub-base ou base de brita graduada" utilizada como base (fls. 457/459)	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	-87,47%
	Base estab.granul.c/ mist.solo - areia na pista	-84,91%
	Base estab.granul.c/mist.soloareia na pista AC	-72,68%
	Base estab.granul.c/ mistura solo - brita	-57,33%
	Base estab.granul.c/ mistura solo - brita BC	-48,68%
	Base de macadame hidráulico	-39,27%
	Base de macadame hidráulico BC	-18,98%
"Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)" (5,44 cm)	Tratamento superficial triplo c/ cap BC	-59,83%
	Tratamento superficial triplo c/ emulsão BC	-59,23%
	Areia-asfalto a quente AC	-79,71%
	Pré-misturado a frio AC/BC	-34,62%
	Macadame betuminoso por penetração BC	-44,21%

* Fonte: SICRO2 Data-base de julho de 2005

132. Entretanto, o NFO alegou não estarem disponíveis elementos fundamentais à avaliação da efetiva economicidade da solução técnica escolhida, os quais deveriam integrar o projeto básico⁴¹.

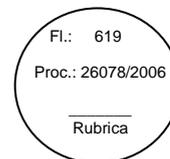
133. Como exemplo cita⁴², para o dimensionamento do pavimento: número "N"; capacidade de suporte do subleito (CBR); indicação de jazidas fornecedoras de agregados (base e sub-base) assim como estudos de CBR e expansão dos materiais extraídos dessas jazidas.

134. Da mesma forma não foram localizados estudos ou memória de cálculo de dimensionamento que demonstre a economicidade das soluções técnicas

⁴⁰ Nota Técnica NT01/2015 – NFO, (fls.456/461, §§ 29/44; fls.469/470, §§ 76/81; fls.474/475, §§ 103/108; fls.478/479, §§ 129/131; fls.482/483, §§ 150/152; fls.487, §§ 170/171)

⁴¹ Nota Técnica NT01/2015 – NFO, §§31 e 42 (fls.456/461)

⁴² Nota Técnica NT01/2015 – NFO, §31 (fls.456/457)



adotadas em detrimento das outras possíveis.

135. Diante das limitações, o NFO afirma não poder se pronunciar quanto à efetiva economicidade da escolha da solução técnica escolhida (fls. 460/461):

“Dessa forma, na presente análise, embora tenha sido constatado haver soluções alternativas de serviços a preços inferiores, não há elementos suficientes nos autos que permitam quantificar possível antieconomicidade das soluções adotadas, em face da indisponibilidade dos parâmetros e estudos necessários à completa avaliação da questão os quais deveriam constar dos elementos integrantes do projeto básico. (grifo nosso)

136. Situação semelhante foi identificada no **Contrato nº 01**, que trata de serviço de conservação de vias (“tapa buraco” e “tapa-valas”). A deficiência no projeto básico, em que não constam identificação, localização e demarcação precisa das soluções de recomposição do pavimento, prejudica a avaliação dos quantitativos executados (fls. 479).

137. Nos Contratos nºs 03, 04, 07 e 10 os projetos básicos se limitaram à definição do traçado geométrico da obra sem ao menos mencionar os locais e tipos de intervenção que iriam ser realizados ao longo do trecho viário, como: locais de plantação de grama, de assentamento de meios-fios ou de execução de sistema de drenagem. Adicionalmente, no Contrato nº 01, nem mesmo projetos *as built* que precisem onde foram efetivamente executadas essas intervenções foram localizados.

138. Especificamente acerca do **Contrato nº 11**, em que pese a “a ausência de estudos que demonstrem a vantajosidade da solução” de concreto armado frente aos outros sistemas estruturais, como por exemplo, estrutura metálica e estrutura em concreto protendido⁴³ o Núcleo afirmou que a “execução de estruturas em concreto armado é a técnica construtiva mais disseminada no Distrito Federal, (..) servindo como bom indicador para amparar a escolha por tal solução.”

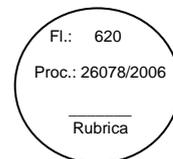
Causa:

139. Deficiência do sistema de controle interno. Inobservância às normas e decisões desta Corte.

Efeito:

140. Paralisações (atrasos) por motivos previsíveis ou evitáveis. Comprometimento do andamento da obra. Alteração substancial do objeto da obra durante a execução. Alto índice de aditivos financeiros - **61,53%** dos processos examinados (PT I - fls. 280/283), apresentam aditivos financeiros, cujos motivos baseiam-se na inclusão de itens/serviços insuficientemente especificados ou não previstos no orçamento inicial (vide PT III – fls. 306/307). Dificuldade para avaliação da economicidade da solução escolhida.

⁴³ Nota Técnica NT01/2015 – NFO, § 192 (fls.492)



Considerações do Auditado e Posicionamento da Equipe de Auditoria:

141. A NOVACAP afirma⁴⁴ estar “em processo contínuo de melhoria e aperfeiçoamento dos projetos básicos e executivos, de modo a melhor detalhar as soluções propostas, garantido a contratação mais segura para a Administração”.

142. Todavia, a empresa não apresentou documentos comprobatórios que confirmassem a implementação das melhorias, razão pela qual se opina pela manutenção do achado.

143. Convidado a se manifestar⁴⁵, o DER não apresentou considerações sobre o achado.

Proposições

144. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

- determine à NOVACAP e DER que, nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a reforma, restauração e implantação de rodovias, evidenciem no projeto básico os parâmetros e estudos preliminares que justificaram a solução técnica adotada para a base e sub-base do pavimento, notadamente quando esta implicar custos mais elevados que as demais soluções, nos termos do art. 12, incisos III, IV e V da Lei nº 8.666/93;
- alerte à NOVACAP e DER para implementarem as determinações constantes das Decisões nº 4064/14, II, “a” e nº 932/15, III, “a” e IV.

Benefícios Esperados

145. Elaboração de projetos básicos com padrão de qualidade exigido pela legislação. Redução das paralizações e atrasos na conclusão das obras. Redução da quantidade de termos aditivos financeiros.

3. Conclusão

146. A presente auditoria visou verificar a regularidade de contratos firmados com a TORC – Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., analisando-se planejamento, requisitos legais das contratações, controle de aditivos, pagamentos, execução e encerramento dos contratos, havendo o trabalho se desdobrado em 4 questões de auditoria.

147. Na primeira questão, entendeu-se que houve respeito ao regular processo licitatório e a designação de representante da Administração como Fiscal de Obras em todos os contratos avaliados.

⁴⁴ Ofício nº 1907/2015-GAB/PRES (fls. 554/563)

⁴⁵ Ofício nº 7925/2015-GP (fls. 552)



148. Em relação à segunda questão, não obstante tenham sido respeitadas as formalidades nos processos de pagamento (ordens de serviço; cronogramas físico-financeiros; atestos; autorizações de pagamento), não tenham sido encontradas diferenças significativas entre os serviços prestados e os contratados, observaram-se falhas de controle quanto à regularidade junto à Fazenda Federal, atraso nos pagamentos e correspondente atualização, além de ausência de termo de recebimento definitivo e de controle da garantia contratual das obras acabadas, execução de serviços sem previsão contratual, falhas procedimentais nas planilhas de medição e ausência de controle tecnológico durante a execução das obras.

149. Acerca da terceira questão, observou-se que os aditamentos dos contratos não foram tempestivos e devidamente justificados, posto que se constataram alterações contratuais por meio de apostilamento e ausência de aditivos de prazos.

150. E por fim, quanto à quarta questão, em que pese a análise tenha concluído pela adequabilidade dos preços praticados aos de mercado, diversas falhas foram observadas em relação aos elementos dos projetos básicos.

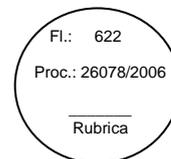
151. Conclui-se, portanto, que a qualidade dos projetos básicos e da fiscalização de obras executadas indiretamente pela Novacap está abaixo do esperado, considerando que essas atividades são o objeto/finalidade da Companhia.

4. Considerações Finais

152. No presente Relatório de Auditoria, foram propostas responsabilizações conforme a tabela a seguir:

TABELA DE RESPONSÁVEIS

Nº	Nome Completo	CPF	Sanção / Débito	Valor do débito	Data de constituição do débito	Ref. (§)²
1	André Luiz Oliveira Vaz	60699078172	multa (art. 57, II)	N/A	N/A	§§82 e 83
2	Erinaldo Pereira da Silva Sales	42540917372	multa (art. 57, II)	N/A	N/A	
3	Giancarlo Ferreira Manfrim	81498306691	multa (art. 57, II)	N/A	N/A	
4	Jesus Nery de Castro	46271015387	multa (art. 57, II)	N/A	N/A	§82
5	Guilherme José da Fonseca Berniz	04480210300	multa (art. 57, II)	N/A	N/A	§83
6	Fauzi Nacfur Júnior	29711177153	multa (art. 57, II)	N/A	N/A	



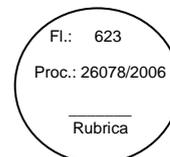
5. Proposições

153. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

- I - tomar conhecimento:
 - a. do presente Relatório de Auditoria, de fls. 588/623;
 - b. dos documentos acostados às fls. 554/580.
- II - determinar à NOVACAP e SINESP a implementação de rotinas administrativas que garantam a manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII. **(achado 1)**;
- III - determinar à NOVACAP e DER:
 - a. a implementação de procedimentos administrativos que garantam o respeito ao prazo de pagamento previsto em contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “a” e “b”. **(achado 2)**;
 - b. que adotem medidas de controle interno capazes de garantir, durante a execução do contrato, que sejam liquidados e pagos apenas os serviços efetivamente contratados, de modo a evitar a prestação de serviço sem cobertura contratual **(achado 4)**;
 - c. que estabeleça de sistemática de medição que garanta a utilização dos preços efetivamente contratados bem como que automatize as operações matemáticas, de modo a evitar erros de cálculos nas medições de serviços de engenharia. **(achado 5)**;
 - d. que, nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a reforma, restauração e implantação de rodovias, evidenciem no projeto básico os parâmetros e estudos preliminares que justificaram a solução técnica adotada para a base e sub-base do pavimento, notadamente quando esta implicar custos mais elevados que as demais soluções, nos termos do art. 12, incisos III, IV e V da Lei nº 8.666/93; **(achado 8)**;
- IV - determinar ao DER que:
 - a. promova a retirada da vegetação presente nas placas de contenção da OAE localizada na interseção das DF-085 (EPTG) / DF-079 (EPVP), de modo a garantir a integridade da estrutura de contenção. **(achado 6)**;
 - b. realize alterações contratuais por meio de apostila apenas nos casos expressamente previstos no art. 65, II, § 8º da Lei nº 8.666/93. **(achado 7)**;
- V - determinar à NOVACAP:
 - a. que promova o recebimento definitivo da obra objeto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Contrato nº 584/2006, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, e art. 41, §5º, inciso VIII, do Decreto nº 32.598/10; **(achado 3)**;

- b. que, nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a implantação de rodovias, estabeleçam parâmetros mínimos de aceitabilidade de serviços de pavimentação, de acordo com as normas vigentes (ABNT e DNIT), assim como exijam da contratada a realização de todos os ensaios pertinentes aos materiais empregados e aos serviços executados, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93; **(achado 6)**;
- c. a implementação de procedimento administrativo que garanta o controle de prazo de vigência dos contratos em execução, com prévia formalização por meio de aditivos de prazo; **(achado 7)**;

VI - autorizar:

- a. a audiência dos responsáveis indicadas nas Tabelas 8 e 10 desta informação com fundamento no art. 182, §5º, da Resolução nº 38/1990, a ser tratada em processo apartado, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita nas Tabelas 7 e 9, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II da LC nº 01/94. **(achado 4)**;
- b. a inclusão do processo em roteiro de inspeção para verificar o atendimento ao disposto nos itens II, III, IV e V;

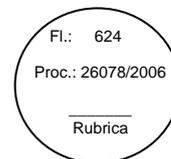
VII - alertar à NOVACAP para a implementação das determinações constantes dos itens II, “b.V”;**(achado 3)** e “b.II”. **(achado 6)** da Decisão nº 4064/14,;

VIII - alertar à NOVACAP e DER para a implementação das determinações constantes dos itens II -“d”. **(achado 7)** e II - “a” da Decisão nº 4064/14, e itens III, “a” e IV da Decisão nº 932/15 **(achado 8)**;

IX - dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada aos dirigentes da NOVACAP, SINESP e DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



INFORMAÇÃO Nº 23/2015 – DIAUD 3

Brasília-DF, 23 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº: 26078/2006 (3 volumes e 13 anexos).

JURISDICIONADAS: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP.

ASSUNTO: Auditoria de Regularidade.

EMENTA: Auditoria de regularidade para verificar os contratos firmados com a empresa TORC LTDA. nos anos de 2005 e 2006. Relatório Final.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no capítulo 6 do Manual de Auditoria do TCDF⁴⁶, na sua versão atualizada, apresenta-se a versão final do Relatório de Auditoria, realizada no âmbito da NOVACAP, DER e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP), com o objetivo de verificar a regularidade de contratos firmados com a empresa TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções LTDA, no período de 2005 e 2006.

2. Cabe registrar que a presente fiscalização foi objeto, inicialmente, do relatório de folhas 322/336, que por força da Decisão nº 345/2012 (fls. 348), foi reinstruído, incorporando as análises solicitadas MPJTCDF⁴⁷, bem como promoveram-se ajustes redacionais.

3. Destaca-se também que o Achado 4⁴⁸ da primeira versão do Relatório Prévio (fls. 322/336) foi excluído em razão de auditoria superveniente que tratou do mesmo tema (Processo nº 23.126/11) resultando na Decisão nº 2476/2014⁴⁹.

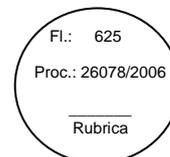
4. Informa-se que, por meio do Despacho Singular n.º 443/15-GCAN, fls. 548/550, foi autorizado o encaminhamento da versão prévia do Relatório de

⁴⁶ Aprovado pela Resolução nº 195, de 3.3.2009

⁴⁷ Parecer nº 1.582/2011-CF (fls. 341/342)

⁴⁸ Ausência de controle de garantia contratual das obras acabadas

⁴⁹ Decisão nº 2476/2014, III, “b) promova fiscalização periódica e tempestiva em trechos de pavimentos rodoviários submetidos à construção ou reparação por terceiros, que ainda estejam no prazo de garantia legal da obra, visando à detecção de eventuais falhas ou defeitos, para fins de notificação tempestiva das empresas construtoras e devida reparação das falhas sem custo adicional para o Estado, e, em caso de intervenções emergenciais efetuadas por administração direta do DER/DF, seja realizada a devida apropriação dos custos dos serviços para fins de cobrança dos valores junto à empresa responsável pela obra.”

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Auditoria à NOVACAP, SINESP e DER, para conhecimento e manifestação em relação aos achados de auditoria, conforme tabela a seguir:

Jurisdicionado	Ofício de encaminhamento	Data de Recebimento	Ofício de Resposta
NOVACAP	7924/2015-GP (fls. 551)	11/09/2015	1907/2015-GAB/PRES, de 13/10/2015 (fls. 554/563)
SINESP	7926/2015-GP (fls. 553)	11/09/2015	1448/2015-GAB/SINESP, de 13/10/2015 (fls. 564/580).
DER	7925/2015-GP (fls. 552)	11/09/2015	Não se manifestou.

5. Ressalte-se que o encaminhamento do Relatório Prévio ao jurisdicionado tem o objetivo de dar-lhe conhecimento dos resultados da auditoria e oferecer-lhe oportunidade de contribuir para um Relatório Final mais preciso, esclarecendo eventuais pontos de divergência entre a equipe e o jurisdicionado. O auditado não tem a obrigação de se manifestar nesta etapa.

6. Os argumentos apresentados foram registrados, em cada achado, no tópico intitulado “Considerações do Auditado” e não foram capazes de modificar o conteúdo da versão prévia do relatório, permanecendo os achados inalterados. Os motivos do não acolhimento pela equipe de auditoria constam do tópico “Posicionamento da Equipe”.

7. Ante o exposto, encaminhamos o Relatório Final de Auditoria para fins de apreciação pela Corte.

À superior consideração.

Cinthia Thomazi
ACE – Mat. 1421-3

Diogo dos Santos Coelho
ACE – Mat. 1495-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4864, de 10/05/2016

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 26078/2006
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [26078/2006](#)

RELATORA : CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e na Secretaria de Obras do Distrito Federal para verificação de contratos firmados com a empresa Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. (fls. 280/284), atual Trier Engenharia Ltda., nos anos de 2005 e 2006, tendo em conta a Representação nº 18/06-CF.

DECISÃO Nº 2243/2016

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 588/623; b) dos documentos acostados às fls. 554/580; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP a implementação de rotinas administrativas que garantam a manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso XIII (achado 1); III - determinar à NOVACAP e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER: a) a implementação de procedimentos administrativos que garantam o respeito ao prazo de pagamento previsto em contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, itens "a" e "b" (achado 2); b) que adotem medidas de controle interno capazes de garantir, durante a execução do contrato, que sejam liquidados e pagos apenas os serviços efetivamente contratados, de modo a evitar a prestação de serviço sem cobertura contratual (achado 4); c) que estabeleçam forma sistemática de medição que garanta a utilização dos preços efetivamente contratados, bem como que automatize as operações matemáticas, de modo a evitar erros de cálculos nas medições de serviços de engenharia (achado 5); d) que as futuras licitações de obras e serviços, que contemplem reforma, restauração e implantação de rodovias, evidenciem no projeto básico os parâmetros e estudos preliminares que justifiquem a solução técnica adotada para a base e sub-base do pavimento, notadamente quando esta implicar custos mais elevados que as demais soluções, nos termos do art. 12, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93 (achado 8); IV - determinar ao DER que: a) promova a retirada da vegetação presente nas placas de contenção da OAE localizada na interseção das DF-085 (EPTG) / DF-079 (EPVP), de modo a garantir a integridade da estrutura de contenção (achado 6); b) realize alterações contratuais por meio de apostila apenas nos casos expressamente previstos no art. 65, inciso II, § 8º, da Lei nº 8.666/93 (achado 7); V - determinar à NOVACAP: a) que promova o recebimento definitivo da obra objeto do Contrato nº 584/06, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, e art. 41, § 5º, inciso VIII, do Decreto nº 32.598/10 (achado 3); b) que nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a implantação de rodovias, estabeleçam parâmetros mínimos de aceitabilidade de serviços de pavimentação, de acordo com as normas vigentes (ABNT e DNIT), assim como exijam da contratada a realização de todos os ensaios pertinentes aos materiais empregados e aos serviços executados, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 (achado 6); c) a implementação de procedimento administrativo que garanta o controle de prazo de vigência dos contratos em execução, com prévia formalização por meio de aditivos de prazo (achado 7); VI - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicadas nas Tabelas 8 e 10 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 182, § 5º, da Resolução nº 38/90, a ser tratada em processo apartado, para que

apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade descrita nas Tabelas 7 e 9, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 (achado 4); b) a inclusão do processo em roteiro de inspeção para verificar o atendimento ao disposto nos itens II, III, IV e V; VII - alertar a NOVACAP para a implementação das determinações constantes dos itens II, "b.V"(achado 3) e "b.II" (achado 6) da Decisão nº 4064/14; VIII - alertar a NOVACAP e o DER para a implementação das determinações constantes dos itens II -"d" (achado 7) e II - "a" da Decisão nº 4064/14, bem como dos itens III, "a", e IV da Decisão nº 932/15 (achado 8); IX - dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos dirigentes da NOVACAP, SINESP e DER.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Maio de 2016



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Antonio Renato Alves Rainha
Presidente